



~~LEI Nº 4.111, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1979 – D.O. 06.11.79.~~

Revogada pela Lei nº 4474, D.O. 22 de 28/05/1982

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB – uma área de terras com 176,09 ha, situada na Colônia Pascoal Ramos, nesta cidade, para o fim que especifica.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB – uma área de terras, com 176,09 ha, localizada na Colônia Pascoal Ramos, nesta Capital.~~

~~Art. 2º A área de terras de que trata o artigo 1º, que se destina à construção de casas populares, tem os seguintes limites confrontações, conforme memorial descritivo fornecido pela CODEMAT: Limites: ao Norte, com terras do Dr. Nilton; ao Sul com lotes rurais da Colônia Pascoal Ramos, a Leste com terras do Dr. Nilton a Oeste com terras de Manoel Pedro da Silva a área rural. Situação dos marcos o M.P.I está em uma linha seca que divide as terras da Colônia, das terras de Manoel Pedro da Silva a uma distância de 520 mts, do M.P.V. do perímetro geral da Colônia. Partindo do M.P.I., com rumo de 32º00' Se a distância de 1.024,00 mts., está cravado o M.P.I. Do M.P.II partindo com rumo de 82º30' NE com a distância de 1.340,00 mts. está cravado o M.P.III à margem esquerda do córrego denominada Baguá, na distância de 300 mts. de sua caixa. Do M.P.III partindo com rumo de 63º00' NE uma distância de 409 mts. está cravado o M.P.IV, amarrando a linha do perímetro geral, do M.P.IV, partindo com o rumo de 47º10'NW com a distância de 1.180,00 mts está cravado o M.P.V, partindo com rumo de 83º50' NO com a distância de 1056,00 mts. cravado o M.P.VI. Partindo com o rumo de 39º00 SW com a distância de 520 mts está fechado o perímetro ao M.P.I, ponto de partida.~~

~~Art. 3º A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, representará o Governo do Estado na transferência do imóvel acima, assinando a competente escritura.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da donatária (COHAB).~~

~~Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de 06 de novembro de 1979.~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~as) FREDERICO SOARES CAMPOS~~
~~Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.